



## Câmara Municipal de Orlandia - SP

### Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo	41
Ementa	Altera a Lei Complementar n 3.333, de 12 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Orlandia e dá outras providências.
Autor	Poder Executivo
Matéria	Projeto de Lei Complementar do Executivo 7/2025

Documento protocolado por **Elara** em **13/05/2025 16:50:45**

Elara de Felipe Antonio  
Assessora de Gabinete



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 7

De 9 de maio de 2025.

Altera a Lei Complementar nº 3.333, de 12 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Orlandia e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 90, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Orlandia;

Propõe à **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** o seguinte Projeto de Lei Complementar:

**Art. 1º.** A Lei Complementar nº 3.333, de 12 de dezembro de 2003, passa a vigor com as seguintes alterações:

*“Art. 5º .....*

*VII - .....*

*b) entidades religiosas e templos de qualquer culto, inclusive suas organizações assistenciais e beneficentes;*

*e) fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser.*

*§ 2º A vedação do inciso VII, "a", é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo poder público e à empresa pública prestadora de serviço postal, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.*

*”*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

“Art. 7º .....

§ 8º. *O imposto previsto no caput deste artigo não incide sobre templos de qualquer culto, ainda que as entidades abrangidas pela imunidade de que trata a alínea "b" do inciso VII do caput do art. 5º desta Lei Complementar sejam apenas locatárias do bem imóvel.*”

publicação.

**Art. 2º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua

Orlândia, 9 de maio de 2025.

  
**JORGE GABRIEL GRASI**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Orlândia, 9 de maio de 2025.

## JUSTIFICATIVA

Ao Projeto de Lei Complementar nº 7/2025, que altera a Lei Complementar nº 3.333, de 12 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Orlandia e dá outras providências.

Senhor Presidente:

Encaminho à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o incluso Projeto de Lei Complementar nº 7/2025 que altera a Lei Complementar nº 3.823, de 10 de agosto de 2011, que dispõe sobre a evolução funcional dos servidores municipais do quadro efetivo, a descrição das atividades dos ocupantes dos cargos públicos e dá outras providências.

Conforme a Indicação nº 077, de 25 de março de 2025, esta E. Casa de Leis apresentou anteprojeto de lei complementar para alterar o Código Tributário Municipal adequando-o às alterações promovidas no art. 150, VI, *b*, da Constituição Federal feitas pela EC 132/2023.

Efetivamente deve a legislação municipal estar em harmonia com a Constituição Federal.

Entretanto, a EC 132/2023 não se limitou a aquela alteração, mas, também, promoveu modificação no § 2º do mesmo art. 150.

Além disso, as ECs 75/2013 e 116/2022 também promoveram alterações no sistema tributário nacional, mais especificamente incluindo a alínea *e* ao inciso VI do art. 150 e o § 1º-A ao artigo 156, respectivamente. Tais alterações também são necessárias em nosso Código Tributário Municipal.

Portanto, o presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo, apenas, adequar a nossa legislação às disposições vigentes da Constituição Federal para que com ela não conflite.

Desta forma, submeto este Projeto de Lei Complementar à apreciação de Vossa Excelência e ilustres pares e aguardo seja o mesmo aprovado.

Atenciosamente,

  
**JORGE GABRIEL GRASI**  
Prefeito Municipal

AO  
EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
**GILSON MOREIRA**  
DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA – SP